

**PARECER JURÍDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PERMISSIBILIDADE. (LEI 8.666/93, 24, X).**

**I. DO RELATÓRIO**

Fora encaminhado a esta Procuradoria pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade de Dispensa de Licitação, para a locação de imóvel em Redenção-PA, destinado à CENTRAL DE REGULAÇÃO DE REDENÇÃO-PA, em que figuram como partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a senhora ANTONIA ROCHA DE CARVALHO, inscrita no CPF 297.683.731-72.

Juntou-se ao pedido toda a documentação pertinente.

É o relatório.

**II. DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Dispõe o art. 24, X, da Lei 8.666/93:

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

X - para a compra ou **locação de imóvel** destinado ao **atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de **instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o **preço seja compatível com o valor de mercado**, segundo **avaliação prévia**;

O dispositivo supramencionado dispensa a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, nas condições e exigências lá impostas.

No caso em tela a Secretaria Municipal de Saúde visa à locação do imóvel sito na: **Rua Ministro Oscar Thompson Filho, n. 76, Qd. 10, Lt. 67, Núcleo Urbano, Redenção-PA, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses**, tendo, assim, sido preenchidos todos os requisitos do inciso X, do art. 24, da Lei de Licitações, quais sejam:

a) **atendimento das finalidades precípuas da administração** com a instalação da Central de Regulação de Redenção-PA, para atendimento da demanda médica eletiva;

- b) **instalação e localização condicionem a sua escolha**, localizando-se na região central urbana, de fácil acesso a todos;
- c) **preço seja compatível com o valor de mercado**, onde o imóvel a ser locado tem preço compatível com o valor de mercado, tanto pela localização como pela estrutura predial oferecida;
- d) **avaliação prévia** procedida tanto em relação ao preço de mercado cobrado pela locação de imóveis, quanto pelas suas condições prediais e de instalação.

Em suma: da detida análise e sem mais delongas quanto à permissibilidade/possibilidade de dispensa de licitação para a locação do imóvel em questão e suas especificações e especificidades, verifica-se que o mesmo preenche todos os requisitos instituídos na legislação, em especial o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

### III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo **parecer favorável** pela dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666/93, à locação do imóvel sito na **Rua Ministro Oscar Thompson Filho, n. 76, Qd. 10, Lt. 67, Núcleo Urbano, Redenção-PA, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses**, com fins de instalação da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE REDENÇÃO-PA, **observando-se os demais termos da Lei de Licitações e legislação correlata**.

É o parecer, s.m.j.,

Redenção-PA, em 28 de fevereiro de 2020.

**Wagner Coêlho Assunção**  
Procurador Jurídico – Portaria 001/2019-GPM